

dência do Conselho, Secretaria de Estado da Aeronáutica, o Decreto n.º 282/71, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... no ano económico de 1972, ...», deve ler-se: «... no ano económico de 1971, ...».

Presidência do Conselho, 9 de Julho de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 387/71

de 22 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever e reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971:

Despesas com o material:

Artigo 3.º-A «Construções e obras novas»	15 000 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	7 548 644\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	10 690 043\$30
	<u>33 238 687\$30</u>

tomando como contrapartida os créditos especiais, resultantes de excessos de receita, abertos pelo Governo-Geral de Moçambique através da seguinte portaria:

Portaria n.º 345/71 — G, de 31 de Março de 1971 (reforços do capítulo 8.º, artigos 2766.º e 2767.º)	<u>33 238 687\$30</u>
---	-----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 388/71

de 22 de Julho

Considerando que já se encontra fixado, pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969, o quadro orgânico da Escola Prática de Polícia, no qual se prevê que o Comando seja exercido também por um 2.º comandante; Reconhecendo-se, porém, que se torna cada vez mais imperioso o desenvolvimento da sua actividade, de modo a atingir-se, o mais rapidamente possível, a plenitude da missão que lhe está atribuída na preparação de diversos cursos de promoção, escolas de alistados e outras actividades de instrução profissional;

Tendo em atenção que o preenchimento do referido quadro se faz gradualmente de harmonia com o § único

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 267, de 21 de Outubro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos previstos no n.º 2 da já citada portaria, o seguinte:

1.º Seja preenchido o lugar de 2.º comandante da Escola Prática de Polícia, previsto no quadro orgânico que faz parte integrante do seu regulamento, aprovado pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969.

2.º O encargo resultante da execução deste diploma será suportado, no ano em curso, pelo saldo da verba para tal incluída na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1), do vigente orçamento de despesa do Ministério do Interior.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de hoje, confirmou, nos termos do n.º 2 do referido artigo, a criação das rubricas tipificadas de despesa orçamental que seguidamente se descrevem:

Despesa ordinária

Em «Bens duradouros»:

Construções e grandes reparações.
Material de defesa e segurança.
Material de aquartelamento e alojamento.
Material de educação, cultura e recreio.
Material fabril, oficial e de laboratório.
Material honorífico e de representação.
Equipamento de secretaria.
Outros bens duradouros.

Em «Bens não duradouros»:

Matérias-primas e subsidiárias.
Combustíveis e lubrificantes.
Munições, explosivos e artificios.
Alimentação, roupas e calçado.
Consumos de secretaria.
Outros bens não duradouros.

Em «Despesas gerais de funcionamento»:

Encargos próprios das instalações.
Encargos com a saúde.
Locação de bens.
Comunicações.
Representação.
Publicidade e propaganda.
Trabalhos especiais diversos.
Encargos não especificados.

Despesa extraordinária

Em «Previdência social»:

Abono de família.
Subvenção de família.
Outras despesas.